



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**Mensagem nº.** 011/2016

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** Santana da Vargem, 31 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 011, de 31 de agosto de 2016, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG para o exercício financeiro de 2017*".

Na elaboração da presente proposição foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº. 4.320/1964, que "*Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", mais as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165 da Constituição da República, o orçamento da Câmara Municipal está inserido no contexto do orçamento global do Município para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios da universalidade e unidade orçamentária.

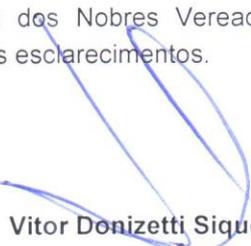
O conteúdo do presente projeto de lei, todo ele calçado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, espera-se que essa Edilidade, reconhecendo que o presente Projeto de Lei mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda a sua aprovação na exata forma como proposto.

Desta forma, solicito dos Senhores Vereadores a aprovação do projeto de lei em tela, visando incrementar todos os objetivos traçados para o exercício de 2017.

Contando com a deferência dos Nobres Vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
**Vitor Donizetti Siqueira**  
Prefeito Municipal

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

**Vereador Sebastião Araújo**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Santana da Vargem - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 31 DE AGOSTO DE 2.016

#### Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG para o exercício financeiro de 2017

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de **R\$25.536.403,65** (vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de **R\$25.536.403,65** (vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, conforme os quadros anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento é de **R\$25.536.403,65** (vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, conforme quadros anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – alterar o Orçamento Programa, para abrir créditos suplementares por anulação de dotação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante desta;
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter os equilíbrios orçamentários e financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;
- IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto, em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

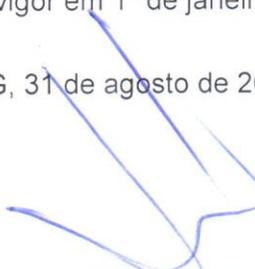
V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, no que couber, o Plano Plurianual de Investimentos do Município, período 2016 a 2017, ao contido na presente Lei.

Art. 7º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Santana da Vargem – MG, 31 de agosto de 2016.

  
**Vitor Donizetti Siqueira**  
Prefeito Municipal

